

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL NO MATO GROSSO DO SUL

Estatuto Social

Capítulo I

Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres.

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Estado de Mato Grosso do Sul, adotando a sigla **SINTSS/MS**, e fruto das deliberações do Congresso Estadual de Unificação do **SINTSPE - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ: 33.730.250/0001-36 e Certidão Sindical, processo nº 24240.000490/90, com o **SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde de Mato Grosso do Sul**, CNPJ: 00.056.951/0001-82, realizado nos dias 12 a 14 de Novembro de 1999, no Plenário da CNBB, sito a Rua Abílio Barbosa, 169, bairro São Francisco, Campo Grande/MS, que optou pela fusão das Estruturas Sindicais.

Parágrafo Único - A nova Entidade assume o CNPJ: 33.730,250/0001-36, o endereço e a Carta Sindical do processo nº 24240.000490/90 do SINTSPE - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que o CNPJ: 00.056.951/0001-82, pertencente ao SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde de Mato Grosso do Sul, deverá ser baixado junto à Receita Federal, e os demais bens deverão ser incorporado pela nova denominação.

Artigo 2º - O Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social – SINTSS/MS, com sede nesta Capital, na Rua da Abolição, 108, bairro Taquarussú, CEP: 79.006-070 - Campo Grande/MS, e constituído para fins de defesa e representação legal dos trabalhadores no poder público e trabalhadores das Empresas Públicas, Autarquias e Fundações Municipais e Estadual, com atuação profissional nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social – SINTSS/MS é uma entidade da sociedade civil, constituída por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, é uma entidade com autonomia administrativa, financeira e política, exercida na forma deste Estatuto. Com base territorial que abrange além da Capital, todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e terá em cada Município uma representação Sindical.

Parágrafo Segundo - É uma Entidade para fins de coordenação de ações e estudo na defesa dos interesses individual e coletivo dos(as) trabalhadores(as) na Seguridade Social do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - A representação da categoria profissional abrange todos(as) os(as) trabalhadores(as) nos serviços públicos municipais e estadual, independentemente do regime jurídico, contratados(as) pela Administração Direta e Indireta e com atuação nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - Compreende a Administração Direta com atuação nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, as Secretaria de Estado e dos Municípios.

Parágrafo Segundo - Compreende a Administração Indireta com atuação nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, as entidades criadas por lei com personalidade jurídica e patrimônio próprio: Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e Municipais; Empresas Públicas Estaduais e Municipais e Empresa de Economia Mista com controle majoritário do Estado, Município ou outra entidade da Administração Indireta.

Artigo 4º - Constituem finalidade precípua do Sindicato:

- a. Visar melhores condições de vida e trabalho de seus representados;
- b. Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- c. Atuar na defesa e na manutenção das instituições democráticas;
- d. Defender os interesses da categoria e os interesses gerais dos (as) Trabalhadores (as);
- e. Zelar pelo cumprimento da legalidade e legitimidade dos instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- f. Lutar pela justa remuneração e melhores condições de saúde e trabalho da categoria;
- g. Adotar ou apoiar iniciativas que contribuem para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;
- h. Promover ou participar de eventos de interesse da categoria;
- i. Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da categoria;
- j. Manter relações com entidades sindicais, de qualquer grau, da mesma ou de outras categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos(as) trabalhadores(as) em nível nacional e internacional;
- k. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- l. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;
- m. Lutar contra todas as formas de opressão e exploração e prestar solidariedade à luta dos (as) trabalhadores(as) nacional e internacionalmente;
- n. Estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- o. Elevar o nível de organização e conscientização da categoria, através da promoção de Plenárias, Seminários, e outros eventos, assim como participar de eventos e outros fóruns;
- p. Atuar na construção de um serviço público de qualidade que atenda às necessidades da população;
- q. Atuar conjuntamente com outras entidades sindicais, organizações e movimentos sociais que lutem pela construção de uma sociedade justa, democrática e socialista.

Artigo 5º - Constituem Prerrogativas e Deveres do SINTSS/MS:

- a. Representar perante as autoridades Administrativas e Judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados, inclusive na condição de substituto processual;
- b. Celebrar e/ou assistir Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Contrato Coletivos de Trabalho e suscitar e/ou assistir dissídios coletivos abrangendo a totalidade ou parte da categoria representada por seus filiados, de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral Estadual;
- c. Eleger os representantes da categoria na sua base territorial;
- d. Estabelecer contribuições a todos que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas pelo Congresso Estadual especificamente convocado para este fim;
- e. Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problema que se relacionarem com sua categoria;
- f. Instalar Delegacias Sindicais e/ou eleger Diretores Sindicais de base nas regiões abrangidas pelo SINTSS/MS, de acordo com suas necessidades;
- g. Filiar-se a Federação, Confederação, Central Sindical e Entidades nacional e internacional, desde que previamente autorizado pelo Congresso Estadual, especificamente convocado para este fim;
- h. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- i. Lutar pela defesa da liberdade da justiça e dos direitos individuais e coletivos dos Trabalhadores em qualquer parte do mundo;

- j. Lutar contra todas as formas de opressão e exploração;
- k. Denunciar as mazelas do sistema capitalista;
- l. Estabelecer negociação com a representação da categoria econômica visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- m. Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- n. Realizar projetos e programa de Qualificação Profissional, destinado ao aperfeiçoamento técnico da categoria que representa, podendo para tanto, assinar convênios e contratos com instituições públicas e privadas;
- o. Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- p. Representar a categoria em Congressos, Conferências e Encontros de qualquer âmbito;
- q. Instalar seções, subseções, departamentos ou quaisquer outros organismos na base territorial abrangida pela representação sindical de acordo com suas necessidades.

Capítulo II

Dos Associados Direito, Deveres e Penalidades.

Artigo 6º - A todos os trabalhadores que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que por interposta pessoa integre a categoria profissional de abrangência do SINTSS/MS, disposto no Artigo 3º, parágrafo Primeiro e Segundo, deste Estatuto é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

Parágrafo Único - Caso o pedido seja negado caberá recursos na primeira Assembleia Geral Estadual que se realizar.

Artigo 7º - São Direitos dos Associados:

- a. Utilizar as Dependências do SINTSS/MS para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b. Votar e ser votado em eleições de representações do SINTSS/MS, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c. Fiscalizar o Processo Eleitoral do SINTSS/MS, encaminhando a Comissão Eleitoral, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 66º, atos ilegais, cometidos por Candidatos ou Chapas concorrentes;
- d. Gozar dos benefícios de assistência propiciada pelo SINTSS/MS;
- e. Excepcionalmente convocar Assembleia Geral Estadual e Congresso Estadual;
- f. Participar com direito a voz e voto na Assembleia Geral Estadual e Congresso Estadual;
- g. Representar o SINTSS/MS por designação de sua Diretoria;
- h. Participar das atividades promovidas pelo SINTSS/MS, visando o encaminhamento de problemas de interesse da categoria;
- i. Representar por escrito a Direção Executiva, contra qualquer atividade que repute lesiva aos seus direitos, contraria ao presente Estatuto ou aos interesses da categoria;
- j. Receber regularmente informações das decisões tomadas pelo sindicato e das atividades programadas e/ou desenvolvidas em todas as instâncias da entidade em tempo hábil;
- k. Recorrer das penalidades que lhes sejam impostas.

Artigo 8º - São Deveres dos Associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b. Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pelo Congresso Estadual;
- c. Exigir o cumprimento dos objetivos deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria do SINTSS/MS, as decisões da Assembleia Geral Estadual e Congresso Estadual;
- d. Zelar pelo patrimônio e serviços do SINTSS/MS, cuidando da sua correta aplicação;
- e. Comparecer as Reuniões, Assembleias e Plenárias convocadas pelo SINTSS/MS;
- f. Nortear sua atuação no sentido de incentivar a mobilização da categoria para a conquista dos seus objetivos;

- g. Desempenhar funções ou participar de coordenações para as quais forem eleitos ou designados, de forma compatível com as responsabilidades e deveres implícitos, desde que os tenham aceitado previamente;
- h. Obter prévio consentimento formal, da Diretoria Executiva do SINTSS/MS, para se pronunciar em nome da entidade;
- i. Zelar pelo conceito do SINTSS/MS e pela sua atuação em favor dos interesses do conjunto da categoria, propagando o espírito cooperativo.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e deliberações do SINTSS/MS, não podendo ser responsabilizados, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pelo Congresso Estadual, na qual o associado terá amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Julgando necessário, o Congresso Estadual, nomeará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão determinadas pela Comissão de Ética e deliberadas no primeiro Congresso Estadual que realizar-se;

Parágrafo Quarto - Será garantido ao Associado amplo direito de defesa.

Capítulo III

Da Estrutura e Administração do SINTSS/MS.

Artigo 10º - Constituem o sistema Diretivo do SINTSS/MS as seguintes instancias:

- a. Diretoria Executiva;
- b. Diretores Sindicais de Base;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Diretivo;
- e. Assembleias Municipais;
- f. Assembleia Geral Estadual;
- g. Congresso Estadual.

Parágrafo Primeiro – As reuniões dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo, dispostos neste Artigo, serão realizadas em modo presencial e excepcionalmente em modo virtual ou híbrido.

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos legais, a reunião, de qualquer desses órgãos, quando realizada em modo virtual ou híbrido, será considerada como realizada na sede do SINTSS/MS.

Parágrafo Terceiro – As reuniões em modo virtual ou híbrido, deverão ser realizadas por plataformas homologadas, com infraestrutura digital e viabilidade de auditoria.

Seção I - Da Diretoria Executiva.

Artigo 11º - A Administração do SINTSS/MS será exercida por uma Diretoria composta por 13 (treze) membros titulares, com igual número de suplentes, com mandate de quatro anos, que serão eleitos na forma deste Estatuto.

Artigo 12º - Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Diretoria Geral;
- d. Diretoria Geral Adjunto;
- e. Diretoria de Finanças;
- f. Diretoria de Finanças Adjunto;
- g. Diretoria de Aposentados;

- h. Diretoria da Mulher Trabalhadora;
- i. Diretoria de Imprensa e Comunicação;
- j. Diretoria de Políticas e Formação Sindical;
- k. Diretoria de Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;
- l. Diretoria de Políticas Sociais e Assuntos Jurídicos;
- m. Diretoria da Igualdade Racial e Diversidades.

Artigo 13º - A Diretoria Executiva Compete:

- a. Representar o SINTSS/MS e defender os interesses da entidade;
- b. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instancias;
- c. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da Categoria representada;
- d. Aprovar a compra, a venda, alienação ou hipoteca de bens moveis imóveis do SINTSS/MS, cujo valor não ultrapasse a seis receitas mensais do sindicato, disposto na letra "a" do Artigo 40 deste estatuto;
- e. Deliberar sobre a contratação e demissão de funcionários e assessores para o SINTSS/MS;
- f. Reunir-se em sessão ordinária trimestral, ou extraordinária sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- g. Executar as determinações das instâncias do SINTSS/MS;
- h. Representar o SINTSS/MS em negociações coletivas;
- i. Garantir a filiação de Associados da categoria, obedecendo aos critérios deste Estatuto;
- j. Convocar o Congresso Estadual e a Assembleia Geral Estadual, respeitando as determinações deste Estatuto;
- k. Submeter ao Congresso Estadual o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- l. Encaminhar operacional e politicamente as questões que envolvem o SINTSS/MS.

Artigo 14º - Aos membros da Diretoria Executiva compete:

a. Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Representar o SINTSS/MS inclusive em juízo;
3. Convocar e presidir reuniões do Sistema Diretivo, exceto do Conselho Fiscal;
4. Assinar Atas de reuniões, o orçamento anual e todo o expediente;
5. Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheque e outros documentos de pagamentos, juntamente com a Diretoria de finanças;
6. Representar a categoria, o SINTSS/MS, o Conselho Diretivo e a Diretoria Executiva, respeitando este Estatuto e as deliberações de suas Instancias;
7. Assinar todos os documentos de sua competência, conforme determina este Estatuto;
8. Assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direito, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme determinações deste Estatuto e as deliberações das Instancias do SINTSS/MS;
9. Comprar e alienar bens moveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instancias do SINTSS/MS;
10. Dar publicidade aos atos do SINTSS/MS, conforme determina este Estatuto.

b. Vice-Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Auxiliar o Presidente nas suas competências;
3. Substituí-lo na sua ausência.

c. Diretoria Geral:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

2. Ter sob sua responsabilidade os arquivos, documentos e a correspondência do SINTSS/MS;
3. Secretariar as reuniões da Direção Estadual e da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas Atas;
4. Criar e manter em ordem as Atas da Direção Estadual e da Diretoria Executiva e as listas de presença das mesmas;
5. Manter os outros dirigentes informados do expediente do SINTSS/MS, coordenar seu despacho e manter organizados os arquivos das correspondências emitida e recebida;
6. Encaminhar as resoluções das instâncias do SINTSS/MS, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas em seu âmbito;
7. Arquivar as justificativas de ausência e fazer controle da frequência dos membros da Diretoria Executiva e da Direção Estadual, nas suas respectivas reuniões;
8. Elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual e/ou plurianual de ações e outros relatórios de atividades da Entidade.

d. Diretoria Geral Adjunto

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Auxiliar a Diretoria Geral nas suas competências;
3. Substituí-lo na sua ausência.

e. Diretoria de Finanças:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Administrar o patrimônio e as receitas do SINTSS/MS, conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações de suas instancias;
3. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINTSS/MS;
4. Assinar cheques e outros documentos juntamente com o Presidente e efetuar os recebimentos pagamentos das despesas do SINTSS/MS;
5. Manter as disponibilidades monetárias do SINTSS/MS, aplicando no Mercado Financeiro e zelar pelos seus rendimentos, conforme deliberado pelas suas instâncias;
6. Manter o registro diário da movimentação financeira;
7. Organizar conjuntamente com o Contador do SINTSS/MS, os balancetes mensais e anuais da Entidade e submeter à apreciação do Conselho Fiscal;
8. Elaborar e atualizar anualmente o Livro de Patrimônio do SINTSS/MS, relacionando os bens da Entidade;
9. Ter sob sua guarda a responsabilidade, todos os Valores, numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação e adotar as providencias para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade;
10. Manter atualizado o cadastro dos filiados ao SINTSS/MS;
11. Elaborar a proposta de ornamento anual e encaminhar a Direção Executiva;
12. Admitir demitir funcionários e assessores do SINTSS/MS e encaminhar a liberação de Dirigentes Sindicais, respeitando este Estatuto e as deliberações de suas Instancias;
13. Apresentar anualmente as prestações de contas ao Conselho Fiscal;
14. Manter a Diretoria Executiva e o Conselho Diretivo, informados da situação financeira do SINTSS/MS, da execução e do controle do orçamento;
15. Propor a Diretoria Executiva e ao Conselho Diretivo medidas que visem melhorar a situação financeira do SINTSS/MS.

f. Diretoria de Finanças Adjunto

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Auxiliar a Diretoria Finanças nas suas competências;
3. Substituí-lo na sua ausência.

g. Diretoria dos Aposentados:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação as questões dos Trabalhadores Aposentados;
3. Propor e coordenar atividades de conscientização política, cultural e de lazer dos trabalhadores aposentados;
4. Organizar a luta dos trabalhadores aposentados contra as tentativas de Reformas Previdenciárias que busquem a retirada de direitos e o fim da paridade dos reajustes salariais;
5. Garantir a participação dos Trabalhadores Aposentados em todas as atividades do SINTSS/MS.

h. Diretoria da Mulher Trabalhadora:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do SINTSS/MS para a promoção da mulher trabalhadora, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe, subsidiando aos filiados;
3. Propor e coordenar atividades para mulher trabalhadora, encontros e seminários de formação e de conscientização política;
4. Organizar luta da mulher trabalhadora para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras;
5. Denunciar todas as formas de discriminação, o sexismo e os assédios.

i. Diretoria de Imprensa e Comunicação:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Implementar a busca e divulgação de informações entre o Movimento Sindical, os Sindicatos, seus associados, a Categoria, os trabalhadores em geral e a Sociedade;
3. Coordenar as atividades de comunicação do SINTSS/MS: elaboração de boletins, jornais, convites, comunicados e outros;
4. Zelar pela busca e divulgação de informações entre o SINTSS/MS, a Categoria, e o conjunto da Sociedade;
5. Desenvolver as campanhas publicitárias defendidas pela Diretoria Executiva;
6. Ter sob sua responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do SINTSS/MS.

j. Diretoria de Política e Formação Sindical:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Promover intercambio com outros sindicatos e organizações da sociedade civil comprometidas com a luta dos trabalhadores;
3. Planejar atividades estruturadas de Formação Sindical, com cursos, seminários, encontros etc.;
4. Elaborar cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a sua área de atuação;
5. Instrumentalizar a formação sindical, procurando viabilizar instrumentos de apoio, como arquivos de informações, textos etc.;
6. Propor e coordenar atividades de formação sindical, conscientização política e formação em geral dos trabalhadores;
7. Coordenar o desenvolvimento do plano de formação do SINTSS/MS, aprovado pela Direção Executiva;
8. Subsidiar, com informações, os outros Dirigentes na ação sindical e na evolução da discussão sobre o movimento e estrutura sindical.
9. Articular a atuação do SINTSS/MS com outras entidades sindicais.

k. Diretoria de Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Meio Ambiente:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Elaborar e contribuir com estudos e projetos de Esportes, Cultura e Lazer;
3. Propor e coordenar atividades, na sua área de atuação, usando-as para fortalecer a relação trabalhadores com o SINTSS/MS;
4. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação as questões da Juventude Trabalhadora;
5. Propor e coordenar atividades para juventude trabalhadora, encontros e seminários de formação e de conscientização política;
6. Organizar a luta da juventude trabalhadora contra todas as formas de discriminação e exploração.
7. Contribuir para elaboração de políticas de conscientização para a sustentabilidade e preservação ambiental;
8. Articular a atuação do SINTSS/MS com outros setores da sociedade que lutam por um mundo ecologicamente sustentável.

l. Diretoria Políticas Sociais e de Assuntos Jurídicos:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Contribuir para elaboração de políticas sociais no tocante as áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social;
3. Acompanhar os Processos Judiciais do SINTSS/MS;
4. Estudar e propor possíveis ações judiciais de interesse da categoria;
5. Manter-se informado sobre a legislação trabalhista, sindical e do serviço público repassando as informações aos demais dirigentes e filiados;
6. Manter um banco de dados atualizado sobre indicadores econômicos, política salarial, reajustes, defasagem salarial e demais assuntos que interferem nas negociações coletivas;
7. Orientar e auxiliar os trabalhadores no acesso aos benefícios dos direitos trabalhistas e previdenciários;
8. Manter um arquivo sobre assuntos jurídicos e correlates.

m. Diretoria da Igualdade Racial e Diversidades:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação as questões de Igualdade Racial, Combate ao Racismo e ao Preconceito;
3. Propor e coordenar atividades, encontros e seminários de formação e de conscientização política no combate ao Racismo e o preconceito;
4. Organizar a luta contra todas as formas de discriminação e preconceitos.

Parágrafo Único - Aos suplentes da Direção Executiva cabe auxiliar a mesma em suas atividades.

Seção II - Dos Diretores Sindicais de Base.

Artigo 15º - Os Diretores Sindicais de Base são representantes da categoria, eleitos para comandar as Delegacias Sindicais ou representar a mesma nos locais de trabalho e/ou município onde não comporte uma Delegacia Sindical.

Parágrafo Único - As delegacias Sindicais serão compostas de três a cinco Diretores Sindicais, com igual número de suplentes.

Artigo 16º - Competências e atribuições dos Direitos Sindicais Base:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b. Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante o poder público;
- c. Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territorial;

- d. Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pelo SINTSS/MS, em seu âmbito de atuação;
- e. Reunir-se com a Direção Executiva sempre que convocado;
- f. Propugnar pela unidade e pela manutenção da categoria e da base territorial do SINTSS/MS;

Parágrafo Único - Os Diretores Sindicais de Base estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

Seção III - Do Conselho Fiscal.

Artigo 17º - O Conselho Fiscal será composto por três membros com igual número de suplentes, eleitos no mesmo processo que eleger a Diretoria Executiva, para mandato de quatro anos.

Artigo 18º - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- c. Dar parecer a previsão orçamentária, balanços, balancetes e ratificação ou suplementação de orçamento;
- d. Examinar as contas e escrituração contábil do SINTSS/MS;
- e. Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do SINTSS/MS.

Artigo 19º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial da entidade deverá ser submetida a aprovação do Congresso Estadual, convocada especificamente para este fim.

Artigo 20º - o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que seus membros entenderem.

Seção IV - Do Conselho Diretivo.

Artigo 21º - O Conselho Diretivo é composto pela reunião conjunta dos membros da Direção Executiva e Suplentes e Diretores Sindicais de Base.

Parágrafo Único- As deliberações do Conselho Diretivo caberão recursos ao Congresso Estadual nos seguintes casos:

- a. De empate na votação;
- b. Em qualquer hipótese se assim o decidirem a maioria dos membros que o integrem ou 20% (vinte por cento) dos filiados ao SINTSS/MS.

Artigo 22º - Ao Conselho Diretivo compete:

- a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações do Congresso Estadual e da Assembleia Geral Estadual;
- b. Elaborar e aprovar o Plano de atividades anual e/ou plurianual do SINTSS/MS;
- c. Aprovar a política administrativa do SINTSS/MS, respondendo subsidiariamente por suas obrigações sociais;
- d. Aprovar a compra, a venda, alienação ou hipoteca de bens moveis e imóveis do SINTSS/MS, cujo valor ultrapasse a seis receitas mensais do sindicato, disposto na letra "a" do Artigo 40 deste estatuto;
- e. Eleger a coordenação do Congresso Estadual;
- f. Convocar a Congresso Estadual e a Assembleia Geral Estadual, respeitando as determinantes deste Estatuto;

- g. Deliberar o quórum para eleição de Delegados ao Congresso Estadual;
- h. Aprovar a liberação de Dirigentes, para exercer mandato Classista, bem como, o valor respectivo a ajuda de custo, caso entenda necessário;
- i. Deliberar sobre o remanejamento dos (as) Dirigentes nos cargos de Direção Executiva e excepcionalmente Prorrogação de Mandato da Direção do SINTSS/MS;
- j. Eleger os membros da Comissão Eleitoral;

Parágrafo Primeiro – Para o Remanejamento de Dirigentes e Prorrogação de Mandato, disposto na letra “i” deste Artigo, será necessário a aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros;

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente anualmente e extraordinariamente quando necessário, podendo ser convocado pela Direção Executiva, 2/3 (dois terço) de seus membros ou 20% (vinte por cento) dos Associados.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Diretivo será instalado com a presença de maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos Votos (cinquenta por cento mais um) dos presentes, exceto ao disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho Diretivo serão lavradas em Atas.

Seção V - Das Assembleias Municipais.

Artigo 23º - As Assembleias Municipais terão caráter indicativo para o Congresso Estadual e Assembleia Geral Estadual.

Artigo 24º - O Quórum para deliberação das Assembleias Municipais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Artigo 25º - As Assembleias Municipais serão convocadas pelas Delegacias Sindicais, pelo Diretor Sindical de Base ou por 20% (vinte por cento) dos associados residentes no respectivo município.

Artigo 26º - Os Delegados para o Congresso Estadual e representante em outras atividades exclusivas do SINTSS/MS serão eleitos nas Assembleias Municipais.

Parágrafo Único - Para o Congresso Estadual será garantido no mínimo um Delegado por município.

Seção VI - Da Assembleia Geral Estadual.

Artigo 27º - A Assembleia Geral Estadual é soberana em suas resoluções, desde que não contrariem as resoluções deste Estatuto e do Congresso Estadual do SINTSS/MS.

Parágrafo Primeiro - Compete a Assembleia Geral Estadual, deliberar sobre:

- a. Discutir e aprovar proposta de negociação da Categoria a ser apresentada ao governo ou representação patronal;
- b. Aprovar ou rejeitar o resultado das Mesas de Negociações;
- c. Apreciar e deliberar a celebração de acordos coletivos ou proposição de dissídio coletivo;
- d. Definir indicativo e deflagrar movimentos grevistas;
- e. Apreciar decisões da Diretoria Executiva que dependam do seu referendun;

Parágrafo Segundo - Todos os trabalhadores, dispostos no Artigo - 3º deste Estatuto, poderão participar, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral Estadual, independente da filiação sindical.

Artigo 28º - A Assembleia Geral Estadual poderá ser convocada a qualquer momento, em matérias que exija rápido posicionamento da Categoria, se assim entender o Presidente do SINTSS/MS, a maioria da Direção Executiva, o Conselho Diretivo ou por, no mínimo, 20% (Vinte por cento) dos Associados.

Parágrafo Único – Quando convocada por Associados, será observado:

- a. Requerimento protocolado na Diretoria Geral do SINTSS/MS, contendo a pauta a ser apresentada e a lista com o nome completo e assinatura do Associado requerente;
- b. Contar com o comparecimento de no mínimo 50% (Cinquenta por cento) dos que requererem sua realização, sob pena de nulidade das decisões tomadas;
- c. Verificado o número de Associado, a Diretoria Executiva terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para publicar o Edital Convocação.

Artigo 29º - O quórum para deliberação da Assembleia Geral Estadual será sempre de maioria simples dos presentes.

Artigo 30º - A convocação dar-se-á por edital publicado com antecedência mínima de 03 dias em Diário Oficial e jornal de grande circulação na base territorial do SINTSS/MS.

Parágrafo Único - O Edital de que trata este Artigo deverá ser amplamente divulgado, nos murais dos locais de trabalho, redes sociais e site do SINTSS/MS;

Artigo 31º - A Assembleia será instalada em primeira convocação com 30% (trinta por cento) dos membros da categoria presente ou meia hora depois em segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes.

Seção VII - Do Congresso Estadual.

Artigo 32º - O Congresso Estadual e o órgão máximo de deliberações do SINTSS/MS para:

- a. Discutir e votar proposta de alteração de Estatuto, desde que convocado especificamente para este fim;
- b. Deliberar sobre a dissolução do SINTSS/MS e definir sobre aplicação do patrimônio, desde que especificamente convocada para este fim;
- c. Discutir e deliberar sobre a venda e alienação de bens imóveis do SINTSS/MS;
- d. Autorizar a Filiação ou desfiliação do SINTSS/MS a Federação, Confederação, Central Sindical e Entidades nacional e internacional, desde que, especificamente convocado para este fim;
- e. Fixar contribuição Sindical da categoria profissional e/ou mensalidade do Associado;
- f. Decidir sobre casos omissos neste Estatuto;
- g. Apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- h. Decidir sobre a destituição de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional do SINTSS/MS;
- i. Apreciar decisões da Diretoria Executiva que dependam do seu referendo.

Artigo 33º - O Congresso Estadual poderá ser Ordinário ou Extraordinário e será composto pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelos Delegados, eleitos, proporcionalmente ao número de filiados, nas Assembleias Municipais.

Parágrafo Único - O quórum para a eleição dos Delegados ao Congresso Estadual será definido pelo Conselho Diretivo do SINTSS/MS, sendo garantido no mínimo um delegado por município.

Artigo 34º - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberações do SINTSS-MS e soberano nas suas resoluções, sendo o quórum para deliberação formado por maioria simples dos Delegados presentes.

Artigo 35º - O Congresso Estadual Ordinária será realizado no segundo semestre do último ano de cada mandato.

Artigo 36º - O Congresso Estadual Extraordinário poderá ser convocado a qualquer tempo, se assim entender o Presidente do SINTSS/MS, a maioria da Direção Executiva, o Conselho Diretivo ou por 20% (Vinte por cento) dos Associados.

Artigo 37º - A convocação do Congresso Estadual, seja Ordinário ou Extraordinário, será por edital, publicado com antecedência mínima de 30 dias, em Diário Oficial e jornal de grande circulação na base territorial do SINTSS/MS.

Artigo 38º - Qualquer Delegado inscrito no Congresso Estadual terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regime interno.

Artigo 39º - As deliberações do Congresso Estadual, seja Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas sempre por maioria simples dos votos dos(as) Delegados(as) presentes.

Parágrafo Único - Cada Delegado(a) terá direito a voz e apenas 01 (um) voto.

Capítulo IV

Do patrimônio do SINTSS/MS.

Artigo 40º - Constitui o patrimônio do SINTSS/MS:

- a. As contribuições e mensalidades dos associados;
- b. As doações e legados, aluguéis de imóveis, juros de títulos, depósitos, contribuição sindical de que trata a legislação e outras rendas;
- c. Os bens, valores e a renda por eles produzidos.

Artigo 41º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa do Congresso Estadual, convocado especificamente para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Delegados inscritos.

Parágrafo Primeiro - O Congresso Estadual, que aprovar a dissolução do SINTSS/MS, deverá discutir a destinação de seu patrimônio.

Parágrafo Segundo - O Dirigentes sindical, funcionário, prestador de serviço ou filiado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Capítulo V

Do Abandono, Perda de Mandato, Vacâncias, Substituições, Remanejamentos e Prorrogação de Mandato.

Seção I - Do Abandono.

Artigo 42º - Considera-se abandono de função quando:

- a. O Dirigente deixar de comparecer, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 8 (oito) intercaladas, convocadas pelos órgãos do Sistema Diretivo ao qual pertença.
- b. Ausentar-se, sem justificativa, dos afazeres sindicais pelo período de 30 dias.

Parágrafo Único - Passados 10 (dez) dias de ausência, o Dirigente será notificado para que apresente ou justifique sua ausência; decorridos mais 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Seção II - Da Perda de mandato.

Artigo 43º - Os membros do Sistema Diretivo instituídos nos termos deste Estatuto perderão o mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

- b. Grave violação a este Estatuto;
- c. Abandono do cargo;
- d. Afastamento ou transferência que o desvincule da categoria;
- e. Afastamento do Exercício do mandato.

Parágrafo Único - A perda de mandato será declarada pelo Conselho Diretivo, assegurando amplo direito de defesa no Congresso Estadual.

Artigo 44º - A perda de mandato será votada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual o Diretor requerido pertença, que deverá observar os seguintes procedimentos:

- a. Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b. Ser notificado o requerido.

Artigo 45º - A declaração de Perda de Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final do primeiro Congresso Estadual convocado após o ocorrido no qual, o requerido terá amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - A perda do mandato não isenta, o membro cassado, da responsabilidade civil ou criminal, bem como, do ressarcimento dos valores lesados, se for o caso, corridos por índice a ser definido pelo Congresso Estadual.

Seção III - Das Vacâncias, Substituições, Remanejamentos e Prorrogação de Mandato.

Artigo 46º - Havendo vacância decorrente de renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva e não havendo mais suplentes, assumirá o associado eleito no primeiro Congresso Estadual subsequente a vacância.

Artigo 47º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente ou qualquer membro desta Diretoria, convocará o Congresso Estadual, para que este constitua uma junta governativa provisória para o SINTSS/MS.

Parágrafo Único - Neste mesmo Congresso Estadual, deverão ser eleitos os membros da Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo da nova Diretoria.

Artigo 48º - A junta governativa provisória, constituída nos termos do Artigo anterior, procederá diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINTSS/MS, em conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Único - O Mandato desta Junta Governativa não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias e encerrará com a posse da Nova Diretoria.

Artigo 49º - Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o mandato de uma determinada Diretoria do SINTSS/MS, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretivo e pelo Congresso Estadual.

Parágrafo Único - A prorrogação que trata este Artigo não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral.

Seção I - Das Eleições.

Artigo 50º - Os membros dos órgãos do sistema Diretivo do Sindicato previstos neste Estatuto serão eleitos em processo eleitoral único, direto, quadrienalmente em conformidade com as disposições legais e determinações do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Segundo - Será garantido todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade entre as chapas concorrentes, quando for o caso, especificamente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Seção II - Do Eleitor

Artigo 51º - E Eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a. Mais de 120 (cento e vinte) dias de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b. Quitado as mensalidades até 30 dias antes das eleições;
- c. Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Seção III - Candidaturas.

Artigo 52º - Poderá ser candidato o associado, que na data da realização da eleição, tiver no mínimo 3 anos de inscrição no quadro social do SINTSS/MS e estar em dia com suas mensalidades, disposto na letra "a" do Artigo 40 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Ao cargo de Presidente do SINTSS/MS, o seu ocupante, só poderá ser consecutivamente reeleito, uma vez, podendo o mesmo, disputar qualquer outro cargo do Sistema Diretivo do SINTSS/MS, para os quais não há limites de reeleição.

Artigo 53º - Os candidatos a diretor Sindical de Base deverão prestar serviço na base territorial que pretende representar.

Artigo 54º - Será inelegível, bem como, fica vedada de permanecer no exercício do cargo eletivo, o associado:

- a. Que tenha má conduta comprovada;
- b. Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c. Que não tiver definitivamente aprovado suas contas em função de exercício de cargo de administração sindical.
- d. Que seu vínculo não seja efetivo com a base de representação do SINTSS/MS.

Seção IV - Da convocação das Eleições.

Artigo 55º - As eleições serão convocadas por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SINTSS/MS e no Diário Oficial do Estado, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contada da data da realização do pleito.

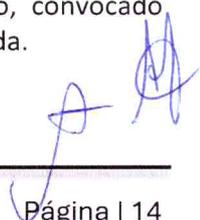
Artigo 56º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a. Nome do SINTSS/MS em destaque;
- b. Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;
- c. Datas, horários e locais de votação.

Parágrafo Único - Cópia do edital a que se refere este artigo, deverá ser afixado na sede do SINTSS/MS e nos principais locais de trabalho.

Seção V - Da Coordenação do Processo Eleitoral do SINTSS/MS.

Artigo 57º - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho Diretivo, convocado especificamente para este fim e de um membro indicado por cada chapa registrada.



Parágrafo Primeiro - A reunião do Conselho Diretivo de que trata este artigo, será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo Segundo - A indicação da chapa, para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do seu registro.

Parágrafo Terceiro - Após as indicações e encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral, definirá em reunião, um de seus membros para presidir e outro para secretariar seus trabalhos;

Parágrafo Quarto - Será de responsabilidade da Comissão eleitoral, toda a organização do pleito eleitoral, garantindo a aplicação deste Estatuto, democracia e o respeito às leis;

Parágrafo Quinto - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo Sexto - No caso de empate na votação e não havendo outra forma de solução, a Comissão Eleitoral consultará representantes das chapas, para deliberar o assunto, persistindo, o assunto será submetido ao Conselho Diretivo do SINTSS/MS.

Parágrafo Sétimo - O mandato para Comissão Eleitoral acabará com a posse da nova Diretoria eleita.

Seção VI - Do registro das Chapas.

Artigo 58º - O prazo para o registro de chapas será de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o início e o término da inscrição de chapa, constará no edital de convocação publicado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral manterá, na sede do SINTSS/MS uma secretaria durante este período dedicado ao registro de chapas em expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias para receber o registro e prestar informações do processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro - O requerimento de registro de chapas poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado a Comissão Eleitoral em duas vias contendo a ficha de qualificação do candidato assinado pelo próprio.

Parágrafo Quarto - O modelo da ficha de qualificação será padrão, elaborado e fornecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 59º - será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 2/3(dois terços) dos candidatos entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e 2/3 (dois terços) das Representações Municipais e/ou das Delegacias Sindicais.

Artigo 60º - O SINTSS/MS comunicará aos órgãos empregadores o registro da candidatura de seus empregados.

Artigo 61º - No encerramento do prazo para o registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciara a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando copias aos representantes das chapas inscritas.

Artigo 62º - No prazo de 72 horas a Comissão Eleitoral publicara um boletim com a relação nominal das chapas registradas declarando o prazo de 05 dias para impugnação.

Artigo 63º - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro, a Comissão Eleitoral, afixará a cópia deste pedido, no quadro de aviso e na sede do SINTSS/MS para conhecimento dos associados.

Artigo 64º - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, no prazo de 10 dias, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 65º - Após o término de prazo para a impugnação de chapa, a Comissão Eleitoral, terá o prazo de 10 (dez) dias, para organizar a relação de associados em condições de voto.

Parágrafo Único – Após este prazo, as Chapas concorrentes, que tiver (em) interesse em cópia desta relação, deverá solicitar por escrito a Comissão Eleitoral.

Seção VII - Da impugnação das Candidaturas.

Artigo 66º - O prazo de impugnação de candidatura e de 05 (cinco) dias contados da publicação do boletim com a relação nominal das chapas registradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A impugnação somente poderá versar sobre causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á ata da Comissão Eleitoral. **Parágrafo Terceiro** - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa, instituído o processo, a Comissão Eleitoral, decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo Quarto - A chapa da qual faça parte os impugnados, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terço) dos demais candidatos, conforme Artigo 58 deste Estatuto.

Seção VIII - Do Voto Secreto.

Artigo 67º - Serão usados todos os meios necessários para garantir o sigilo e inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único -A cédula de votação poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ser confeccionada:

- a. Com o número e nome das Chapas concorrentes;
- b. Com o número, nome das Chapas, cargos e nomes dos candidatos concorrentes;
- c. As cédulas deverão conter espaço para assinatura apenas dos componentes da mesa coletora de voto, exceto as cédulas do voto via postal, que serão assinadas pela Comissão Eleitoral;

Artigo 68º - Poderá ser adotado a votação via postal, observando o que segue:

Parágrafo Primeiro – O voto via postal só poderá ser adotado para cidades onde o número de aptos a votar na referida eleição, seja igual ou inferior a 08 (oito) filiados;

Parágrafo Segundo - Vinte dias antes do Pleito, a Comissão Eleitoral, enviará para cada filiado que vote via postal, material explicativo do procedimento para o voto, a lista de votantes, a cédula de votação e dois envelopes:

- a. O primeiro envelope selado, somente neste o filiado deverá identificar-se;
- b. O segundo envelope deverá ser opaco e sem qualquer tipo de identificação.

Parágrafo Terceiro - O filiado deverá colocar a cédula com seu voto no primeiro envelope e este, com a lista de votantes, que deverá estar assinada pelo filiado no segundo envelope e o enviará para caixa postal, criada especificamente para este fim;

Parágrafo Quarto - As 14:00h (quatorze horas) do dia do pleito, a Comissão Eleitoral, designará um de seus membros e um representante de cada chapa, a dirigirem-se a agência dos correios, para recolher os votos postais, os votos que chegarem após esse horário não serão computados;

Parágrafo Quinto - A apuração dos votos postais será no mesmo local da apuração das eleições, logo após a apuração dos votos normais e observado o que segue:

- a. Se o filiado está enquadrado no disposto no artigo 51º deste Estatuto;
- b. Se o filiado, na execução de seu voto postal, cumpriu com os procedimentos dispostos neste Artigo;
- c. Se a lista de votante está assinada pelo respectivo filiado;
- d. Após este procedimento, a mesa responsável pela apuração dos votos postais, abrirá o primeiro envelope e depositará o segundo envelope com o voto, em uma urna.
- e. Só após a verificação de todos os votos postais, esta urna será sua apurada, observando o que segue:
 1. Retira-se todos os votos dos envelopes, disposto na letra “b” do parágrafo segundo deste Artigo.
 2. Após este procedimento o voto será aberto e apurado.

Parágrafo Sexto - Será considerado nulo o voto do filiado que não assinar a lista de votantes ou fizer qualquer sinal de identificação na cédula ou no segundo envelope, letra “b” do parágrafo segundo.

Seção IX - Da Sessão Eleitoral.

Artigo 69º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e mesários, indicados pelas chapas concorrentes e designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As indicações dos nomes para compor as Mesas Coletoras de voto, deverão acontecer até 10 (dez dias) antes do pleito, prazo que não poderá ser prorrogado.

Parágrafo Segundo - Caso não haja a indicação, disposta no Parágrafo Primeiro deste Artigo, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, os nomes para compor as mesas coletora de voto.

Parágrafo Terceiro - Não poderão compor as Mesas Coletoras de Votos pessoas que não constem das listas apresentadas pelas Chapas.

Parágrafo Quarto - Os trabalhos de cada mesa coletora de voto serão acompanhados por um fiscal de cada chapa.

a. Nos locais de trabalho onde a jornada seja de expediente normal a urna deverá funcionar das 07:00h (sete horas) as 17:00h (dezesete Horas).

b. Nos locais com jornada de trabalho noturna deverá funcionar das 06:00h (seis horas), podendo, a critério da Comissão Eleitoral, estender-se até as 23:00h (vinte e três horas) do dia da votação.

Parágrafo Quinto - As despesas de transporte e alimentação dos fiscais serão de responsabilidade da Chapa que o indicou.

Artigo 70º - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre alguém que responda pessoalmente pela ordem e regularidade na Coleta de Votos.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante o processo de coleta de votos e no ato de encerramento da urna, salvo motivo de força maior.

Artigo 71º - Os casos omissos neste Estatuto, no tocante ao Processo Eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral poderá consultar as Chapas concorrentes, através dos candidatos a presidente, se assim entender.

Capítulo VIII Da Alteração Estatutária.



Artigo 72º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado no Congresso Estadual, a convocação deverá ser feita especificamente para este fim, sendo garantida ampla divulgação do edital de convocação.

Capítulo VIII

Das disposições Transitórias.

Artigo 1º - O Congresso Estadual de Unificação do SINTSPE / SINDSAUDE, elegera uma direção Colegiada com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 2º - Esta Direção tomará todas as medidas necessárias para o encaminhamento das deliberações emanadas do Congresso Estadual de Unificação do SINTSPE/SINDSAUDE.

Artigo 3º - O presente Estatuto foi reformulado na I - Plenária Estadual do SINTSS/MS, realizada nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2007, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

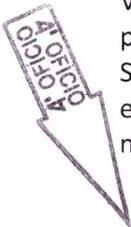
Artigo 4º - O disposto no Parágrafo Único do Artigo 46º deste Estatuto, não se aplica para a Direção eleita para o mandato com início em 01 de dezembro de 2013 e término em 30 de novembro de 2016.

Artigo 5º - A Direção eleita para o Mandato com início em 01 de dezembro de 2013 e término em 30 de novembro de 2016, fará a prestação de contas do Mandato, em Plenária Estadual, conforme disposto no Estatuto que a elegeu.

Artigo 6º - O presente Estatuto foi reformulado na Plenária Estadual Extraordinária do SINTSS/MS, realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2015, no auditório do SIMTED, na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 7º - O presente Estatuto foi reformulado no Congresso Estadual Extraordinária do SINTSS/MS, realizado nos dias 27,28 e 29 de julho de 2023, no Auditório da Chácara Laura Vicuña, localizado a altura do Km 320, da BR 262, Campo Grande/MS. As reformulações propostas, neste Congresso, foram submetidas e aprovadas pela Assembleia Geral Estadual do SINTSS/MS, realizada no dia 29 de julho de 2023, instalada em segunda convocação as 14 horas e 30 minutos, no Auditório da Chácara Laura Vicuña, localizado a altura do Km 320, da BR 262, na cidade Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande – MS, 29 de julho de 2023.



Alexandre Junior Costa

Alexandre Junior Costa
Presidente - SINTSS/MS
CPF: 357.252.571-34

Apo R y me
OAB/MS
7317



4º Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - Campo Grande / MS, 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconhecimento por semelhança as firmas de: *****
ALEXANDRE JUNIOR COSTA *****



Código Digital: AJM15450-162-NOR
Consulta no site: www.tjms.jus.br
Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2024.

Edenilda Esquivel Gimenes - Escrevente
Documentos: R\$ 6,00. FUNIECC 5%: R\$ 0,30. FUNIECC 10%: R\$ 0,60. FUNAD/P 6%: R\$ 0,36. UNDE-PGE 4%: R\$ 0,24. FEADMP-MS 10%: R\$ 0,60. ISSQN 5%: R\$ 0,30. SELO: R\$ 1,50.